



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONVÊNIO

Processo SEI MPDFT nº 19.04.3218.0036166/2023-09

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA E
ASSISTÊNCIA MÚTUA
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS, E O
ESTADO DO
AMAZONAS, POR
INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO
AMAZONAS, PARA
INTERCÂMBIO DE
CONHECIMENTOS,
DADOS E SOLUÇÕES
EM TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT, inscrito no CNPJ nº 26.989.715/0002-93, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Brasília/DF, CEP 70.091-900, doravante denominado simplesmente MPDFT, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, e o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, inscrito no CNPJ nº 04.153.748/0001-85, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 7.995, Bairro Nova Esperança, Manaus/AM - CEP: 69.037-473, doravante denominado simplesmente MPAM, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT), nos termos do art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e no que consta do Processo SEI MPDFT nº 119.04.3218.0036166/2023-09, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre os partícipes para a realização das missões atribuídas pelo ordenamento jurídico ao Ministério Público, tais como proteção do patrimônio público, a prevenção e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia no desempenho das atribuições do Ministério Público por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cooperação acordada pelos partícipes consistirá:

a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;

b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria, exame e instrução de processos, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas;

c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais;

d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;

e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum;

f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu co-partícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações dos partícipes, de acordo com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS ATRIBUIÇÕES

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

a) disponibilizar os sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;

b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;

c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;

d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;

e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;

f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;

g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;

h) cada participe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;

i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;

j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avançados neste acordo de cooperação;

k) manter sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nº 12.965/2014 - Marco Civil da Internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O acesso eventual às bases de dados que

contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPIES e seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os PARTÍCIPIES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA — DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DAS BASES

Os partícipes, por meio do MPDFT/CI e do MPAM, deverão compartilhar, quando for o caso, com periodicidade mínima mensal, quando houver atualização, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O MPDFT/CI e o MPAM serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados das bases fornecidas pelos MPDFT/CI e MPAM só deverão ser utilizados, exclusivamente em apoio à atuação finalística doo partícipes, mediante o sigilo da

fonte.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum dos partícipes poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros, sem prévia e expressa aquiescência do outro.

PARÁGRAFO QUARTO - O compartilhamento e utilização previstos nesta Cláusula serão feitos em conformidade com as normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA SEXTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual, no todo ou em parte, sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente ACT não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor na data da última

assinatura aposta neste instrumento e vigorá pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 113 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da supracitada lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação de que trata esta Cláusula dar-se-á mediante manifestação expressa dos partícipes e será formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e ao período máximo de vigência, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer das hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados e para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos

veículos de publicação oficial, nos termos da legislação aplicável para cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de Termos Aditivos, que passarão a integrar este Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal em Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Acordo de Cooperação, que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam eletronicamente este instrumento, para a validade jurídica e legal do que foi pactuado.



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Usuário Externo**, em 04/12/2023, às 17:16, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 06/12/2023, às 14:30, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0565243** e o código CRC **C2C572C3**.